

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2008

PROCEDIMENTO N.º 14.960/2008

REGIDO PELA LEI N.º 10.520/2002, PELOS DECRETOS 3.555/2000 E 5450/2005 E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666/1993.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data:

20/11/2008

Horário:

15 horas (horário de Brasília)

Local:

Edifício sede do TRE/AC, localizado no Centro Administrativo Estadual, BR 364, Km 02, Rua Ministro Ilmar Galvão, s/n.º, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69915-900. Telefones: (68) 3212.4446 e 32124480
Internet: www.tre-ac.gov.br e pregoeiro@tre-ac.gov.br

Pregoeiro:

Luciana de Arruda Macedo Santos
pregoeiro@tre-ac.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2008
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCEDIMENTO N.º 14.960/2008

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 298, de 19 de dezembro de 2007, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000 e 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, cujas especificações e condições do contrato encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência, que integra este instrumento convocatório.

II - ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data: **20/11/2008**

Horário: **15 horas** (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3. O credenciamento junto ao COMPRASNET implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. Não será permitida a participação de empresas:
 - a) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - b) concordatárias ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c) suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 - d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública.

IV - FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 4.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve perfazer o valor total **correspondente aos serviços a serem prestados, com o fornecimento devido do material necessário (MENOR**

VALOR POR ITEM), sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento com registro de horário e valor.

- 4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 4.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema.
- 4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 4.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 4.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 4.11. Encerrada a etapa competitiva de lances, se o lance provisoriamente vencedor não tiver sido formulado por microempresa ou empresa de pequeno porte, ocorrendo empate nos termos do art. 44, § 2º da LC 123/2006, o sistema oportunizará às empresas beneficiárias da norma (ME e EPP) 05 (cinco) minutos para, querendo, reduzirem suas ofertas.
- 4.12. O pregoeiro poderá, após o encerramento da etapa de lances, encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 4.13. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e/ou decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de MENOR VALOR POR ITEM.

V - ENVIO DA PROPOSTA COM MENOR PREÇO

- 5.1. A proposta comercial do licitante com menor preço, juntamente com a planilha de formação de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverão ser enviadas através do fac-símile (68) 3212.4446 ou 3212.4480, em até 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do encerramento da sessão pública deste Pregão.
- 5.2. A proposta comercial deverá conter:
 - a) especificações claras e completas dos serviços oferecidos, observando o contido no Anexo I - Termo de Referência, que integra este Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - b) valor total da Contratação, expressos em reais (R\$);
 - c) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - d) declaração de total concordância com os termos deste Pregão e seus Anexos.

- e) declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, bem como quaisquer despesas e encargos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- f) razão social, CNPJ, referência ao número deste Edital do Pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, os meios de comunicações disponíveis para contato, como, telefone, fac-símile, *e-mail*, bem como os dados bancários (Banco, número da conta corrente e a respectiva agência em qual deseja receber seus créditos).

VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Na análise da proposta comercial será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas comerciais.
- 6.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço por item**.
- 6.4. Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 6.5. Ocorrendo a situação a que se refere este Item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

VII - HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitação ao certame, o licitante deverá estar inscrito no SICAF, com os documentos relativos ao CADASTRAMENTO e à HABILITAÇÃO PARCIAL regularizados, em plena validade, sendo sua comprovação verificada *on line* pelo Pregoeiro, no transcurso da sessão pública.
- 7.2. O licitante deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 02 (duas) horas, através do fac-símile: (68) 3212.4480, e num prazo de 48 (quarenta e oito) horas os documentos originais, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
 - a) Comprovação de que dispõe de instalações, ferramentas, equipamentos básicos e pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços objeto desta licitação, na forma de declaração do próprio licitante;
 - b) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo oferecido via sistema;
 - c) Atestado de vistoria técnica, a ser expedido pela Seção de Administração de Edifício, dando conta de que o licitante vistoriou *in loco* os equipamentos e locais onde serão realizados os serviços;
 - d) Certidão de registro/visto de pessoa jurídica junto ao CREA, em plena validade.
 - e) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a realização de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação (art. 30, inciso II e § 3º, da Lei 8.666/93);
- 7.3. Caso conste do cadastro do SICAF algum documento habilitatório com data de validade expirada, o Pregoeiro poderá consultar o documento do licitante vencedor nos sítios das entidades responsáveis ou solicitar seu envio via fac-símile, no prazo de 1 (uma) hora.

VIII - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 8.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

IX - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarada a vencedora, qualquer empresa proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais empresas proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, a teor do princípio da economicidade.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da empresa proponente importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao proponente vencedor.
- 9.4. Decididos os recursos, se houver, o Diretor-Geral do TRE fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa proponente vencedora.
- 9.5. Homologada a licitação pelo Diretor-Geral, a empresa adjudicatária será convocada para subscrição do contrato.
- 9.6. Os recursos interpostos após o encerramento da sessão, bem como as impugnações fora do prazo, não serão conhecidos.

X - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a atestação dos serviços pela Seção de Administração de Edifício, que se fará no verso da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- 10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do TRE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 10.1 deste instrumento até a data do efetivo pagamento, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = \dots\dots\dots$$

365

TX = Percentual da taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato.

XI - PENALIDADES DE NATUREZA PECUNIÁRIA

- 11.1. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.
- 11.2. O TRE poderá reter o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério do Gestor do Contrato (Seção de Administração de Edifício – SEADE), prejudiquem o cumprimento integral ou parcial de qualquer obrigação tratada no Contrato, até que as mesmas sejam sanadas.
- 11.3. A retenção prevista não elide a aplicação das demais sanções previstas no Contrato.

XII - PENALIDADES

- 12.1. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes deste Pregão sujeitará a futura contratada, a critério da autoridade competente, à multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), acumuláveis até o limite de 10%, a partir do que poderá ser considerada inexecução total ou parcial do fornecimento.
- 12.2. Qualquer fator imprevisto que impeça o cumprimento das obrigações pela futura Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 12.3. Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a futura Contratada vier a fazer jus.
- 12.4. Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da contratação, se for o caso;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo que, a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará de igual modo sujeita à penalidade mencionada, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.5. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior podem acumular-se com a prevista na alínea “b”, sendo que todos os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste edital serão registrados no SICAF.
- 12.6. A retenção prevista não elide a aplicação das demais sanções previstas no Contrato.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. No interesse da Administração Pública, poderá a presente licitação ser revogada, no todo ou em parte, ou poderá ser anulada, não cabendo qualquer indenização ao licitante que se julgar com direito violado. Em ambos os casos o TRE procederá com justa causa.
- 13.2. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

- 13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da empresa proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 13.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.
- 13.5. Nenhuma indenização será devida às empresas proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 13.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.7. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 13.8. As informações e os esclarecimentos relativos à licitação poderão ser obtidos diretamente junto à Equipe de Apoio, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados, de 08 às 19 horas (horário local) ou pelos telefones (68) 3212.4480 e 3212.4446.

Rio Branco/AC, 06 de novembro de 2008.

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Presidente do TRE/AC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de limpeza de filtros de aparelhos de ar-condicionado, tipo janela, minicentrais, central e bebedouros elétricos localizados na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, da Central de Atendimento ao Eleitor e no Cartório Eleitoral da 8ª Zona, bem como nos que, durante a vigência do contrato, forem incorporados ao patrimônio deste TRE-AC, e o dos Cartórios Eleitorais e PAE's do interior do Estado, quando recebidos nesta Sede para manutenção, durante a vigência do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação descrita neste instrumento obedece ao cronograma geral de manutenção da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE, estando em consonância com as determinações do Ministério da Saúde sobre a qualidade do ar nos ambientes de trabalho.
- 2.2. Além disso, há de se manter o indispensável conforto para o desenvolvimento dos trabalhos no expediente deste Tribunal.
- 2.3. Além da garantia da qualidade do ar, a contratação destes serviços em caráter permanente é indispensável para este Tribunal, tendo em vista a proteção dos equipamentos de informática, em especial das máquinas que abrigam os bancos de dados da Justiça Eleitoral deste Estado, da central telefônica com o sistema DDR e dos provedores de rede, visto que tais equipamentos necessitam de climatização adequada e constante.
- 2.4. Destaque-se, ainda, que as manutenções preventivas são necessárias para que sejam mantidos em perfeito estado de funcionamento os diversos componentes de cada um dos aparelhos, minimizando-se, dessa forma, a incidência de gastos elevados na recuperação dos referidos equipamentos.
- 2.5. Da mesma forma, são necessárias as manutenções preventivas e corretivas dos bebedouros, que após certo período de uso, acumulam sujeiras no seu interior, permitindo a proliferação de agentes nocivos ao ser humano, que se misturam à água que virá a ser ingerida.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 **Tribunal Regional Eleitoral do Acre** - Rua Ilmar Galvão s/n - Centro Adm. do Gov. Estadual - Distrito Industrial - Rio Branco/AC;
- 3.2 **Central de Atendimento ao Eleitor** - Rua Ilmar Galvão s/n - Centro Adm. do Gov. Estadual - Distrito Industrial - Rio Branco/AC;
- 3.3 **8ª Zona Eleitoral do Acre** - Rua 3 de Maio dos Edis, 1397 - Senador Guiomard/AC.

4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.1 A execução dos serviços de manutenções preventivas nos aparelhos incluirá a mão de obra e o fornecimento dos materiais necessário para limpeza, testes, ajustes, regulagens, medições, aferições, complementação de gás, lubrificações, anticorrosão, vedantes, entre outros materiais necessários para que todas os itens da cláusula 4.10 sejam executados.
- 4.2. Será realizada nos meses de maio e novembro, conforme agendamento a ser realizado junto à Seção de Administração de Edifício do TRE/AC;
- 4.3. É de responsabilidade da empresa contratada o agendamento dos serviços de manutenção preventiva;

- 4.4. Nos bebedouros e nos aparelhos de ar-condicionados de uso contínuo e de salas onde funcionem atendimento médico, as manutenções preventivas deverão ser realizadas quatro vezes ao ano, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.
- 4.5. A manutenção Preventiva Geral Compreenderá:
 - 4.5.1. a limpeza interna e externa dos aparelhos de ar-condicionado, especialmente dos filtros de ar;
 - 4.5.2. verificação e realização de testes no sistema de cada aparelho, ajuste e regulagem dos dispositivos porventura em mau funcionamento;
 - 4.5.3. limpeza geral de todos os bebedouros, em especial da câmara de refrigeração, filtros, mangueiras e torneiras;
- 4.6. Será feita na forma e abrangências previstas no Manual do Fabricante dos equipamentos, visando manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno, nos locais dos ambientes climatizados;
- 4.7. Será executada com a utilização de produtos biodegradáveis para limpeza dos componentes dos equipamentos de climatização, próprios para esse fim;
- 4.8. Se for feita no local de instalação do equipamento, a contratada, após realização dos serviços, deverá acondicionar as impurezas sólidas em sacos de materiais resistentes e porosidade adequada para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- 4.9. A garantia dos serviços de manutenção preventiva será de 3 meses, período em que a contratada se responsabilizará por quaisquer defeitos que o aparelho vier a apresentar, excetuando-se os que não poderiam ser previstos à época da manutenção preventiva;
- 4.10. Quando do término da Manutenção Preventiva será emitido Relatório individual por aparelho dos serviços executados nos equipamentos, conforme modelos de relatórios em anexo, contendo:
 - 4.10.1. Verificar e corrigir, nas centrais e minicentrais:
 - 4.10.1.1. Tensão e correntes nas fases do motor compressor;
 - 4.10.1.2. Tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores;
 - 4.10.1.3. Ajuste das conexões e porcas;
 - 4.10.1.4. Ajuste dos relés de proteção;
 - 4.10.1.5. Botões de comando;
 - 4.10.1.6. Seqüências de partidas;
 - 4.10.1.7. Atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade;
 - 4.10.1.8. Atuação e ajustes dos termostatos de alta e baixa de óleo;
 - 4.10.1.9. Vazamento e complementação de carga de gás;
 - 4.10.1.10. Válvula de serviço;
 - 4.10.1.11. Filtros secadores e visores de líquidos;
 - 4.10.1.12. Ruídos e vibrações anormais;
 - 4.10.1.13. Tensão nas correias;
 - 4.10.1.14. Alinhamento das polias e se estão presas nos eixos;
 - 4.10.1.15. Aperto do suporte do motor ventilador;
 - 4.10.1.16. Capilar e bulbo da válvula de expansão;
 - 4.10.1.17. Temperatura do ar na entrada e saída do evaporador;
 - 4.10.1.18. Temperatura e umidade do ambiente condicionado;
 - 4.10.1.19. Operação dos compressores;
 - 4.10.1.20. Estado de rolamento e mancais do motor ventilador.
 - 4.10.2. Verificar e corrigir, nos condicionadores tipo janela:
 - 4.10.2.1. Limpeza dos filtros de ar;
 - 4.10.2.2. Limpeza das serpentinas do evaporador de passagem de ar;

- 4.10.2.3. Limpeza da bandeja de plástico e da ventoinha;
 - 4.10.2.4. Medição da voltagem e da amperagem dos aparelhos;
 - 4.10.2.5. Regulagem do controle de temperatura;
 - 4.10.2.6. Teste de vazamentos e complemento de carga de gás, quando necessário;
 - 4.10.2.7. Verificação da amperagem e das resistências elétricas;
 - 4.10.2.8. Lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando;
 - 4.10.2.9. verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 4.10.3. Verificar e corrigir, nos bebedouros:
- 4.10.3.1. Tensão e correntes nas fases do motor compressor;
 - 4.10.3.2. Ajuste das conexões e porcas;
 - 4.10.3.3. Vazamento e complementação de carga de gás;
 - 4.10.3.4. Medição da voltagem e da amperagem dos aparelhos;
 - 4.10.3.5. Ruídos e vibrações anormais;
 - 4.10.3.6. Limpeza de dutos por onde passa água mineral;
 - 4.10.3.7. Limpeza de filtros.
- 4.11 Os serviços de manutenção preventiva serão pagos, por aparelho, após a execução do serviço;
- 4.12 Os serviços de manutenções preventivas só serão pagos após a entrega dos Relatórios Individuais dos serviços executados nos equipamentos;

5. LIMPEZA DE FILTROS DE AR

- 5.1 Será mensal a limpeza dos filtros de ar de todos os aparelhos de ar-condicionado, com exceção dos meses de realização de manutenções preventivas.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1 A execução dos serviços de manutenções corretivas com assistência técnica nos aparelhos incluirá a aplicação da peça danificada (que será adquirido pelo TRE) e a mão-de-obra necessária para conserto do equipamento.
- 6.2. Com exceção das peças danificadas ou do gás refrigerante, não serão fornecidos outros materiais para a realização das manutenções corretivas, motivo pelo qual os custos com uso de gases para limpezas e testes, soldas, etc., deverão ser incluídos na proposta de preços de prestação de serviços de manutenções corretivas.
- 6.3. Ocorrerá a qualquer momento, sempre que um equipamento apresentar defeito, inclusive sobre quaisquer defeitos que venham a inviabilizar seu funcionamento normal;
- 6.4. Para manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, os chamados deverão ser atendidos de forma ilimitada e no prazo máximo de 04 (quatro) horas;
- 6.5. Não serão pagas despesas adicionais em razão de visitas técnicas, já que estas despesas deverão ser incluídas nos despesas de manutenções corretivas;
- 6.6. Havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação;
- 6.7. O traslado a que se refere o item anterior deverá ser precedido de assinatura de cautela de responsabilidade pela posse do aparelho.
- 6.8. Toda e qualquer peça defeituosa ou avariada, retiradas dos aparelhos serão devolvidas ao TRE, contendo as características das mesmas e dos equipamentos.

- 6.9. A empresa deverá emitir laudo técnico que conterà o diagnóstico da situação física do bem e, em sendo o caso, o orçamento relativo à mão-de-obra/peças para a recuperação do aparelho.
- 6.10. Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia dos serviços de manutenção preventiva, deverá ser prestada a informação no laudo técnico do motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.
- 6.11. Sempre que algum equipamento necessitar de Manutenção Corretiva, será apresentado um Relatório de Vistoria do Equipamento, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento.
- 6.12. O orçamento deverá conter, ainda: descrição do(s) defeito(s), quantidade e tipo da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), correspondente ao conserto e os respectivos preços e prazos de garantia.
- 6.13. Em caso de necessidade de substituição de peças, a assistência técnica da Contratada providenciará orçamento prévio no prazo máximo de 24 horas após a respectiva visita, o qual será submetido à apreciação do TRE, que somente o aprovará se o valor cobrado for compatível com os preços de mercado.
- 6.14. No orçamento a contratada deverá apresentar as especificações mais detalhadas possíveis das peças a serem substituídas, evitando, quando possível, a indicação de marcas.
- 6.15. Caso as especificações não sejam suficientes e desta falha resulte aquisição de peça inadequada para a manutenção, a contratada deverá arcar com o ônus de fornecer uma peça adequada nova, mediante troca pela peça adquirida pelo TRE-AC;
- 6.16. Sendo aprovado o orçamento pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá iniciar o serviço e concluí-lo no prazo de 48 horas, a contar da notificação.
- 6.17. Após o conserto dos aparelhos a empresa deverá encaminhar relatório dos serviços realizados, constando, inclusive, a data da prestação do serviço e prazo de garantia do mesmo.
- 6.18. Caso o TRE-AC opte pela não execução do serviço de conserto do aparelho, após a análise do orçamento a que se refere o item 6.12, será pago pelo serviços prestados o valor correspondente à 30% (trinta por cento) do valor da manutenção corretiva respectiva.
- 6.19. Os serviços de manutenções corretivas terão prazo de garantia de 3 (três) meses para os serviços executados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos, devendo, neste último caso, ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, prevalecendo o prazo maior.
- 6.20. Os serviços de manutenções corretivas serão pagos somente após a entrega dos Relatórios Individuais dos serviços executados nos equipamentos;

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O Chefe da Seção de Administração de Edifício do TRE/AC fará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e de limpeza nos aparelhos condicionadores de ar, centrais e mini-centrais de ar condicionado, e bebedouros elétricos pertencentes ao TRE/AC, relacionados no Anexo I deste Projeto Básico, bem como naqueles porventura adquiridos por este Tribunal e, nos dos Cartórios Eleitorais e PAE's do interior do Estado, quando recebidos nesta Sede para manutenção, durante a vigência do contrato.

- 8.2. Dispor às suas expensas de todas as ferramentas e instrumentos indispensáveis à realização das manutenções e limpezas acima referidas, inclusive no que se refere à escadas para uso interno e externo, e andaimes, caso necessário;
- 8.3. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com obediência às especificações técnicas dos fabricantes, assim como a portaria nº 3.523/GM de 28.08.1998 do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de uso dos mesmos, bem como a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar sua dispersão no ambiente interno.
- 8.4. Encaminhar técnico(s) ao local do serviço previamente solicitado pelo Contratante, para verificação e apresentação de diagnóstico da(s) avaria(s) do(s) aparelho(s) e reparo imediato, se for possível.
- 8.5. Caso não seja possível apresentar o diagnóstico a que se refere o item anterior, o técnico emitirá Relatório de Assistência Técnica com a descrição sucinta e compreensível da(s) avaria(s) e das peça(s) possivelmente danificada(s), em seguida removerá o(s) aparelho(s) para a oficina e, após inspeção mais acurada, apresentará ao Contratante laudo técnico e orçamento, para apreciação;
- 8.6. Emitir relatório da assistência técnica no ato da visita, em duas vias, através de formulário apropriado para este fim, o qual deverá possuir o timbre da empresa. Uma das vias do mesmo será entregue, sob recibo, ao setor fiscalizador do Contratante, que será responsável pelas providências cabíveis quanto ao envio para pagamento.
- 8.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.
- 8.8. Responder por quaisquer danos ou avarias nos equipamentos e seus componentes, que tenha dado causa por ocasião da execução dos serviços.
- 8.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da execução dos serviços, mesmo aqueles provocados em virtude da própria execução dos serviços.
- 8.10. Atender, durante a garantia dos serviços executados e das peças e componentes substituídos, aos chamados para consertos no prazo de 04 horas.
- 8.11. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.
- 8.12. Prestar a assistência no horário das 08:00 às 19:00 de segunda à sexta e das 08:00 às 12:00 aos sábados;
- 8.13. Em casos de urgência a empresa deverá prestar atendimento em sábados, domingos, feriados ou horários noturnos.
- 8.14. Manter as condições da habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do Contratante.
- 8.16. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa, por escrito, do setor fiscalizador do Contratante.
- 8.17. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.
- 8.18. Todo e qualquer funcionário designado a executar serviços nas dependências do TRE deverá se apresentar devidamente fardado, com crachá de identificação funcional, e será informado previamente da localização do equipamento com defeito.

9. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DE CUSTOS

9.1 O valor total estimado para a realização dos serviços é de R\$ 111.915,00 (cento e onze mil, novecentos e quinze reais).

Rio Branco, 28 de outubro de 2008.

Carlos Alberto Cidral
Seção de Administração de Edifício

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO MINI-CENTRAL E CENTRAL

Relatório de manutenção preventiva realizada nos condicionadores de ar de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em cumprimento Contrato TRE/AC Nº __/____.

EQUIPAMENTO

Patrimônio	Marca	BTUs	Modelo	Voltagem	Localização	Data

Verificação e correção, nas centrais e minicentrais:	Executado?		Dados aferidos	Situação		Observações
	Sim	Não		Normal	Irregular	
Tensão e correntes nas fases do motor compressor						
Tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores						
Ajuste das conexões e porcas						
Ajuste dos relés de proteção						
Botoeiras de comando						
Seqüências de partidas						
Atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade						
Atuação e ajustes dos prestotatos de alta e baixa de óleo						
Verificação de vazamento de gás						
Complementação de carga de gás						
Válvula de serviço						
Filtros secadores e visores de líquidos						
Ruídos e vibrações anormais						
Tensão nas correias						
Alinhamento das polias e se estão presas nos eixos						
Aperto do suporte do motor ventilador						
Capilar e bulbo da válvula de expansão						
Temperatura do ar na entrada e saída do evaporador						
Temperatura e umidade do ambiente condicionado						
Operação dos compressores						
Estado de rolamento e mancais do motor ventilador						
Limpeza interna e externa do aparelho						

Observações: _____

Data ___ / ___ / _____

Nome Legível do técnico

Assinatura do Técnico

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADOS - TIPO JANELA

Relatório de manutenção preventiva realizada nos condicionadores de ar de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em cumprimento Contrato TRE/AC Nº ___/____.

EQUIPAMENTO

Patrimônio	Marca	BTUs	Modelo	Voltagem	Localização	Data

Verificação e correção, nas centrais e minicentrais:	Executado?		Dados aferidos	Situação		Observações
	Sim	Não		Normal	Irregular	
Limpeza dos filtros de ar						
Limpeza das serpentinas do evaporador de passagem de ar						
Limpeza da bandeja de plástico e da ventoinha						
Medição da voltagem e da amperagem dos aparelhos						
Regulagem do controle de temperatura						
Teste de vazamentos e complemento de carga de gás, quando necessário						
Verificação da amperagem e das resistências elétricas						
Lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando						
Verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.						

Observações:

Data ___ / ___ / _____

Nome Legível do técnico

Assinatura do Técnico

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BEBEDOUROS

Relatório de manutenção preventiva realizada nos bebedouros de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em cumprimento Contrato TRE/AC Nº __/____.

EQUIPAMENTO

Patrimônio	Marca	Modelo	Voltagem	Localização	Data

Verificação e correção, nas centrais e minicentrais:	Executado?		Dados aferidos	Situação		Observações
	Sim	Não		Normal	Irregular	
Tensão e correntes nas fases do motor compressor						
Ajuste das conexões e porcas						
Vazamento e complementação de carga de gás						
Medição da voltagem e da amperagem dos aparelhos						
Ruídos e vibrações anormais						
Limpeza de dutos por onde passa água mineral						
Limpeza de filtros						

Observações: _____

Data ___ / ___ / _____

Nome Legível do técnico

Assinatura do Técnico

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Relatório de manutenção corretiva, em cumprimento ao Contrato TRE/AC Nº __/____.

EQUIPAMENTO

() Ar condicionado – tipo janela () Ar condicionado tipo mini central ou central () Bebedouro

Patrimônio	Marca	BTUs	Modelo	Voltagem	Localização	Data

Descrição do defeito: _____
Provável causa do defeito no aparelho: _____

Orçamento com detalhamento das peças a serem substituídas			
Material (especificações detalhadas)	Quantidade	Valor unitário	Valor Total

Garantia dos serviços e das peças:

Observações:

Data ___ / ___ / _____

Nome Legível do técnico

Assinatura do Técnico

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MANUTENÇÕES DE ARES-CONDICIONADOS

Serviços	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Manutenção preventiva em ares-condicionados do tipo janela de 7.500 BTUS	06		
Manutenção preventiva em ares-condicionados do tipo janela de 10.000 BTUS	04		
Manutenção preventiva em ares-condicionados do tipo janela de 10.500 BTUS	22		
Manutenção preventiva em ares-condicionados do tipo janela de 18.000 BTUS	08		
Manutenção preventiva em ares-condicionados do tipo janela de 21.000 BTUS	32		
Manutenção preventiva em ares-condicionados do tipo janela de 30.000 BTUS	66		
Manutenção preventiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 9.000 BTUS	04		
Manutenção preventiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 12.000 BTUS	28		
Manutenção preventiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 15.000 BTUS	02		
Manutenção preventiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 18.000 BTUS	04		
Manutenção preventiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 30.000 BTUS	34		
Manutenção preventiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 40.000 BTUS	04		
Manutenção preventiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 60.000 BTUS	14		
Manutenção preventiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 80.000 BTUS	04		
Manutenção preventiva em uma central de ar-condicionado, marca springer, de 17,5 TR (plenário) Composta de três condensadoras	02		
Manutenção preventiva em Bebedouros Elétricos	80		
Manutenção corretiva em ares-condicionados do tipo janela de 7.500 BTUS	03		
Manutenção corretiva em ares-condicionados do tipo janela de 10.000 BTUS	02		
Manutenção corretiva em ares-condicionados do tipo janela de 10.500 BTUS	11		
Manutenção corretiva em ares-condicionados do tipo janela de 18.000 BTUS	04		

Manutenção corretiva em ares-condicionados do tipo janela de 21.000 BTUS	16		
Manutenção corretiva em ares-condicionados do tipo janela de 30.000 BTUS	33		
Manutenção corretiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 9.000 BTUS	02		
Manutenção corretiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 12.000 BTUS	14		
Manutenção corretiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 15.000 BTUS	01		
Manutenção corretiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 18.000 BTUS	02		
Manutenção corretiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 30.000 BTUS	17		
Manutenção corretiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 40.000 BTUS	02		
Manutenção corretiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 60.000 BTUS	07		
Manutenção corretiva em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 80.000 BTUS	02		
Manutenção corretiva em uma central de ar-condicionado, marca springer, de 17,5 TR (plenário) Composta de três condensadoras	01		
Manutenção corretiva em Bebedouros Elétricos	40		
Limpeza de filtros de ar em ares-condicionados do tipo janela de 7.500 BTUS	30		
Limpeza de filtros de ar em ares-condicionados do tipo janela de 10.000 BTUS	20		
Limpeza de filtros de ar em ares-condicionados do tipo janela de 10.500 BTUS	110		
Limpeza de filtros de ar em ares-condicionados do tipo janela de 18.000 BTUS	40		
Limpeza de filtros de ar em ares-condicionados do tipo janela de 21.000 BTUS	160		
Limpeza de filtros de ar em ares-condicionados do tipo janela de 30.000 BTUS	330		
Limpeza de filtros de ar em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 9.000 BTUS	20		
Limpeza de filtros de ar em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 12.000 BTUS	140		
Limpeza de filtros de ar em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 15.000 BTUS	10		
Limpeza de filtros de ar em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 18.000 BTUS	20		

Limpeza de filtros de ar em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 30.000 BTUS	170		
Limpeza de filtros de ar em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 40.000 BTUS	20		
Limpeza de filtros de ar em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 60.000 BTUS	70		
Limpeza de filtros de ar em ares-condicionados do tipo mini-central – split de 80.000 BTUS	20		
Limpeza de filtros de ar em uma central de ar-condicionado, marca springer, de 17,5 TR (plenário) Composta de três condensadoras	10		
TOTAL			

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA
_____.

Aos __ dias do mês de _____ do ano dois mil e oito, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, sediado no Centro Administrativo Estadual, Rua Ministro Ilmar Galvão, BR 364, km 02, Bairro: Distrito Industrial, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente, **Desembargador Samoel Martins Evangelista**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e a empresa _____, inscrita no CNPJ do M.F sob o n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro: _____, na cidade de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 67/2008, do qual faz parte integrante, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Pregão n.º 67/2008) e na proposta de fls. ____, firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os locais onde deverão ser realizados os serviços são:
- a) **Tribunal Regional Eleitoral do Acre** - Rua Ilmar Galvão s/n - Centro Adm. do Gov. Estadual - Distrito Industrial – Rio Branco/AC;
 - b) **Central de Atendimento ao Eleitor** - Rua Ilmar Galvão s/n - Centro Adm. do Gov. Estadual - Distrito Industrial – Rio Branco/AC;
 - c) **Cartório Eleitoral da 8ª Zona** - Rua 3 de Maio dos Edis, 1397 – Senador Guiomard/AC.

2.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 2.2.1 A execução dos serviços de manutenções preventivas nos aparelhos incluirá a mão-de-obra e o fornecimento dos materiais necessário para limpeza, testes, ajustes, regulagens, medições, aferições, complementação de gás, lubrificações, anticorrosão, vedantes, entre outros materiais necessários.
- 2.2.2 Será realizada nos meses de maio e novembro, conforme agendamento a ser realizado junto à Seção de Administração de Edifício do TRE/AC;
- 2.2.3 É de responsabilidade da empresa contratada o agendamento dos serviços de manutenção preventiva;

- 2.2.4 Nos bebedouros e nos aparelhos de ares-condicionados de uso contínuo e de salas onde funcionem atendimento médico, as manutenções preventivas deverão ser realizadas quatro vezes ao ano, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.
- 2.2.5 A manutenção Preventiva Geral Compreenderá:
- a) a limpeza interna e externa dos aparelhos de ar-condicionado, especialmente dos filtros de ar;
 - b) verificação e realização de testes no sistema de cada aparelho, ajuste e regulagem dos dispositivos porventura em mau funcionamento;
 - c) limpeza geral de todos os bebedouros, em especial da câmara de refrigeração, filtros, mangueiras e torneiras;
- 2.2.6 Será feita na forma e abrangências previstas no Manual do Fabricante dos equipamentos, visando manter limpo e com regular funcionamento os componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno, nos locais dos ambientes climatizados;
- 2.2.7 Será executada com a utilização de produtos biodegradáveis para limpeza dos componentes dos equipamentos de climatização, próprios para esse fim;
- 2.2.8 Se for feita no local de instalação do equipamento, a contratada, após realização dos serviços, deverá acondicionar as impurezas sólidas em sacos de materiais resistentes e porosidade adequada para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;
- 2.2.9 A garantia dos serviços de manutenção preventiva será de 3 meses, período em que a contratada se responsabilizará por quaisquer defeitos que o aparelho vier a apresentar, excetuando-se os que não poderiam ser previstos à época da manutenção preventiva;
- 2.2.10 Quando do término da Manutenção Preventiva será emitido Relatório individual por aparelho dos serviços executados nos equipamentos, conforme modelos de relatórios em anexo, contendo:
- 2.2.11 Verificar e corrigir, nas centrais e minicentrais:
- 2.2.11.1 Tensão e correntes nas fases do motor compressor;
 - 2.2.11.2 Tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores;
 - 2.2.11.3 Ajuste das conexões e porcas;
 - 2.2.11.4 Ajuste dos relés de proteção;
 - 2.2.11.5 Botões de comando;
 - 2.2.11.6 Seqüências de partidas;
 - 2.2.11.7 Atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade;
 - 2.2.11.8 Atuação e ajustes dos prestotatos de alta e baixa de óleo;
 - 2.2.11.9 Vazamento e complementação de carga de gás;
 - 2.2.11.10 Válvula de serviço;
 - 2.2.11.11 Filtros secadores e visores de líquidos;
 - 2.2.11.12 Ruídos e vibrações anormais;
 - 2.2.11.13 Tensão nas correias;

- 2.2.11.14 Alinhamento das polias e se estão presas nos eixos;
 - 2.2.11.15 Aperto do suporte do motor ventilador;
 - 2.2.11.16 Capilar e bulbo da válvula de expansão;
 - 2.2.11.17 Temperatura do ar na entrada e saída do evaporador;
 - 2.2.11.18 Temperatura e umidade do ambiente condicionado;
 - 2.2.11.19 Operação dos compressores;
 - 2.2.11.20 Estado de rolamento e mancais do motor ventilador.
- 2.2.12 Verificar e corrigir, nos condicionadores tipo janela:
- 2.2.12.1 Limpeza dos filtros de ar;
 - 2.2.12.2 Limpeza das serpentinas do evaporador de passagem de ar;
 - 2.2.12.3 Limpeza da bandeja de plástico e da ventoinha;
 - 2.2.12.4 Medição da voltagem e da amperagem dos aparelhos;
 - 2.2.12.5 Regulagem do controle de temperatura;
 - 2.2.12.6 Teste de vazamentos e complemento de carga de gás, quando necessário;
 - 2.2.12.7 Verificação da amperagem e das resistências elétricas;
 - 2.2.12.8 Lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando;
 - 2.2.12.9 verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 2.2.13 Verificar e corrigir, nos bebedouros:
- 2.2.13.1 Tensão e correntes nas fases do motor compressor;
 - 2.2.13.2 Ajuste das conexões e porcas;
 - 2.2.13.3 Vazamento e complementação de carga de gás;
 - 2.2.13.4 Medição da voltagem e da amperagem dos aparelhos;
 - 2.2.13.5 Ruídos e vibrações anormais;
 - 2.2.13.6 Limpeza de dutos por onde passa água mineral;
 - 2.2.13.7 Limpeza de filtros.
- 2.3 Os serviços de manutenção preventiva serão pagos, por aparelho, após a execução do serviço;
- 2.4 Os serviços de manutenções preventivas só serão pagos após a entrega dos Relatórios Individuais dos serviços executados nos equipamentos;
- 2.5 LIMPEZA DE FILTROS DE AR**
- 2.5.1 Será mensal a limpeza dos filtros de ar de todos os aparelhos de ar-condicionado, com exceção dos meses de realização de manutenções preventivas.

2.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 2.6.1 A execução dos serviços de manutenções corretivas com assistência técnica nos aparelhos incluirá a aplicação da peça danificada (que será adquirido pelo TRE) e a mão-de-obra necessária para conserto do equipamento.
- 2.6.2 Com exceção das peças danificadas ou do gás refrigerante, não serão fornecidos outros materiais para a realização das manutenções corretivas, motivo pelo qual os custos com uso de gases para limpezas e testes, soldas, etc., deverão ser incluídos na proposta de preços de prestação de serviços de manutenções corretivas.
- 2.6.3 Ocorrerá a qualquer momento, sempre que um equipamento apresentar defeito, inclusive sobre quaisquer defeitos que venham a inviabilizar seu funcionamento normal;
- 2.6.4 Para manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, os chamados deverão ser atendidos de forma ilimitada e no prazo máximo de 04 (quatro) horas;
- 2.6.5 Não serão pagas despesas adicionais em razão de visitas técnicas, já que estas despesas deverão ser incluídas nos despesas de manutenções corretivas;
- 2.6.6 Havendo a necessidade de reparar defeitos que não possam ser sanados no local de instalação, a empresa deslocará o equipamento até sua oficina, com traslado sob sua responsabilidade até sua reinstalação;
- 2.6.7 O traslado a que se refere o item anterior deverá ser precedido de assinatura de cautela de responsabilidade pela posse do aparelho.
- 2.6.8 Toda e qualquer peça defeituosa ou avariada, retiradas dos aparelhos serão devolvidas ao TRE, contendo as características das mesmas e dos equipamentos.
- 2.6.9 A empresa deverá emitir laudo técnico que conterà o diagnóstico da situação física do bem e, em sendo o caso, o orçamento relativo à mão-de-obra/peças para a recuperação do aparelho.
- 2.6.10 Caso algum aparelho venha a apresentar defeito durante o período de garantia dos serviços de manutenção preventiva, deverá ser prestada a informação no laudo técnico do motivo pelo qual o defeito não poderia ter sido previsto à época da referida manutenção.
- 2.6.11 Sempre que algum equipamento necessitar de Manutenção Corretiva, será apresentado um Relatório de Vistoria do Equipamento, com a indicação do motivo que ocasionou o defeito ou que venha a inviabilizar o seu perfeito funcionamento.
- 2.6.12 O orçamento deverá conter, ainda: descrição do(s) defeito(s), quantidade e tipo da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), correspondente ao conserto e os respectivos preços e prazos de garantia.
- 2.6.13 Em caso de necessidade de substituição de peças, a assistência técnica da Contratada providenciará orçamento prévio no prazo máximo de 24 horas após a respectiva visita, o qual será submetido à apreciação do TRE, que somente o aprovará se o valor cobrado for compatível com os preços de mercado.
- 2.6.14 No orçamento a contratada deverá apresentar as especificações mais detalhadas possíveis das peças a serem substituídas, evitando, quando possível, a indicação de marcas.
- 2.6.15 Caso as especificações não sejam suficientes e desta falha resulte aquisição de peça inadequada para a manutenção, a contratada deverá arcar com o ônus de fornecer uma peça adequada nova, mediante troca pela peça adquirida pelo TRE-AC;

- 2.6.16 Sendo aprovado o orçamento pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá iniciar o serviço e concluí-lo no prazo de 48 horas, a contar da notificação.
- 2.6.17 Após o conserto dos aparelhos a empresa deverá encaminhar relatório dos serviços realizados, constando, inclusive, a data da prestação do serviço e prazo de garantia do mesmo.
- 2.6.18 Caso o TRE-AC opte pela não execução do serviço de conserto do aparelho, após a análise do orçamento a que se refere o item 6.12 do Termo de Referência, será pago pelo serviços prestados o valor correspondente à 30% (trinta por cento) do valor da manutenção corretiva respectiva.
- 2.6.19 Os serviços de manutenções corretivas terão prazo de garantia de 3 (três) meses para os serviços executados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos, devendo, neste último caso, ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, prevalecendo o prazo maior.
- 2.6.20 Os serviços de manutenções corretivas serão pagos somente após a entrega dos Relatórios Individuais dos serviços executados nos equipamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1 O Chefe da Seção de Administração de Edifício do TRE/AC fará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 3.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- 3.3 O TRE se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela empresa contratada. Essa inspeção poderá ser realizada pelo próprio gestor do contrato ou, a seu critério, por empresa especializada especialmente designada.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e de limpeza nos aparelhos condicionadores de ar, centrais e mini-centrais de ar condicionado, e bebedouros elétricos pertencentes ao TRE/AC, relacionados no Anexo I – Termo de Referência, bem como naqueles porventura adquiridos por este Tribunal e, nos dos Cartórios Eleitorais e PAEs do interior do Estado, quando recebidos nesta Sede para manutenção, durante a vigência do contrato.
- 4.2 Dispor às suas expensas de todas as ferramentas e instrumentos indispensáveis à realização das manutenções e limpezas acima referidas, inclusive no que se refere à escadas para uso interno e externo, e andaimes, caso necessário;
- 4.3 Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com obediência às especificações técnicas dos fabricantes, assim como a portaria nº 3.523/GM de 28.08.1998 do Ministério da Saúde, compreendendo as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de uso dos mesmos, bem como a remoção de impurezas dos componentes, a fim de evitar sua dispersão no ambiente interno.

- 4.4 Encaminhar técnico(s) ao local do serviço previamente solicitado pelo Contratante, para verificação e apresentação de diagnóstico da(s) avaria(s) do(s) aparelho(s) e reparo imediato, se for possível.
- 4.5 Caso não seja possível apresentar o diagnóstico a que se refere o item anterior, o técnico emitirá Relatório de Assistência Técnica com a descrição sucinta e compreensível da(s) avaria(s) e das peça(s) possivelmente danificada(s), em seguida removerá o(s) aparelho(s) para a oficina e, após inspeção mais acurada, apresentará ao Contratante laudo técnico e orçamento, para apreciação;
- 4.6 Emitir relatório da assistência técnica no ato da visita, em duas vias, através de formulário apropriado para este fim, o qual deverá possuir o timbre da empresa. Uma das vias do mesmo será entregue, sob recibo, ao setor fiscalizador do Contratante, que será responsável pelas providências cabíveis quanto ao envio para pagamento.
- 4.7 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: transporte dos aparelhos, locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.
- 4.8 Responder por quaisquer danos ou avarias nos equipamentos e seus componentes, que tenha dado causa por ocasião da execução dos serviços.
- 4.9 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais da execução dos serviços, mesmo aqueles provocados em virtude da própria execução dos serviços.
- 4.10 Atender, durante a garantia dos serviços executados e das peças e componentes substituídos, aos chamados para consertos no prazo de 04 horas.
- 4.11 Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada.
- 4.12 Prestar a assistência no horário das 08:00 às 19:00 de segunda à sexta e das 08:00 às 12:00 aos sábados;
- 4.13 Em casos de urgência a empresa deverá prestar atendimento em sábados, domingos, feriados ou horários noturnos.
- 4.14 Manter as condições da habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- 4.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do Contratante.
- 4.16 Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa, por escrito, do setor fiscalizador do Contratante.
- 4.17 Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.
- 4.18 Todo e qualquer funcionário designado a executar serviços nas dependências do TRE deverá se apresentar devidamente fardado, com crachá de identificação funcional, e será informado previamente da localização do equipamento com defeito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;

- 5.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 5.3 Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas em seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O TRE efetuará o pagamento mensal, através de crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA, até o 8º (OITAVO) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal (em duas vias), devidamente discriminada.
- 7.2 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados – caso a CONTRATADA não seja optante do SIMPLES -, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF Nº 539, de 25.04.2005 e Lei nº 9.430, de 27.12.96.
- 7.3 A consulta ao SICAF ou à documentação de regularidade fiscal, será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.
- 7.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do TRE, o valor devido será atualizado financeiramente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = N \times VP \times I$
onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 $I = (TX/100) \times \frac{365}{\dots}$
TX = Percentual da taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato.
- 7.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosos para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

- 9.1 Toda e qualquer despesa/encargo de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não mencionada expressamente, devida em

decorrência direta ou indireta, da execução do Contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da CONTRATADA, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o TRE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações decorrentes deste Pregão sujeitará a futura contratada, a critério da autoridade competente, à multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento), acumuláveis até o limite de 10%, a partir do que poderá ser considerada inexecução total ou parcial do fornecimento.
- 10.2 Qualquer fator imprevisto que impeça o cumprimento das obrigações pela futura Contratada deverá ser comunicado ao TRE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo ao Tribunal decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
- 10.3 Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será automaticamente descontado das parcelas do preço a que a futura Contratada vier a fazer jus.
- 10.4 Nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá aplicar à futura CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:
 - d) Advertência;
 - e) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da contratação, se for o caso;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo que, a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará de igual modo sujeita à penalidade mencionada, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.5 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem anterior podem acumular-se com a prevista na alínea “b”, sendo que todos os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste edital serão registrados no SICAF.
- 10.6 A retenção prevista não elide a aplicação das demais sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O Contrato poderá ser rescindido pelo TRE nas hipóteses e formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações, e com as conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral do Acre ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Rio Branco, capital do Estado do Acre, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Branco, ____ de _____ de 2008.

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Presidente do TRE-AC

Representante da Contratada